DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6390/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21436/2015
PROTOCOLO	: 1654322
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE LUIS DE LÚCIA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 190, DE 2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 45, DE 2015
CONTRATADO	: COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
VALOR INICIAL	: R$ 208.300,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos versa sobre:

a) o procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 45, de 2015;

b) a celebração do Contrato Administrativo n. 190, de 2015, entre o Município de Dourados e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda., tendo como objeto a aquisição de três veículos zero quilômetro, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE (ANA 20169/2016, peça 40), que considerou regular o procedimento licitatório realizado por meio Pregão Presencial n. 45, de 2015, a formalização do Contrato Administrativo n. 190, de 2015, e a execução financeira da contratação, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato em referência.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 28185/2017 (peça 41), opinando nos seguintes termos:

> *"I - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da Formalização e execução do Contrato Administrativo nº 190/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a contratada nominada, com fulcro nas disposições do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012, com aplicação de multa regimental devido à remessa intempestiva dos documentos a*

esta Corte de Contas. (...)".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que o Pregão Presencial n. 45, de 2015, realizado pela Administração Municipal de Dourados, a celebração do Contrato Administrativo n. 190, de 2015, e a execução financeira da contratação encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011 (vigente na época dos fatos).

Todavia, constato a remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato Administrativo n. 190, de 2015, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade:**

a) do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do **Pregão Presencial n. 45, de 2015**;

b) da celebração do **Contrato Administrativo n. 190, de 2015**, entre o Município de Dourados e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda.;

c) da **execução financeira** da contratação;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jorge Luiz de Lucia**, CPF-079.589.258-67, Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento de Dourados na época, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 190, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 (publicação em 11/6/2015 e remessa ao Tribunal em 10/12/2015);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligi-

da e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC